



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 096, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

**“Regulamenta a Lei nº. 3.274, de 04 de maio de 2021, que Institui o Programa “Adote uma Praça”, e dá outras providências.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a vigência da Lei municipal nº. 3.274/2021, que tem por objetivo estimular a comunidade e entidades privadas a participar espontaneamente da urbanização, conservação e manutenção de espaços públicos;

**Considerando**, a necessidade de regulamentar a Lei nº 3.274 de 04 de maio de 2021, para melhor aplicabilidade da mesma;

**Considerando** a necessidade de consulta ao INEPAC, sempre que a praça a ser “beneficiada” pelo projeto em questão seja parte do patrimônio histórico e paisagístico tombado;

**Considerando**, também a importância da já mencionada Lei para a Municipalidade, uma vez que a parceria do Programa "Adote uma Praça", visa melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais em nosso Município; e,

**Considerando**, por fim, o que consta no processo administrativo nº 6826/2022,

### DECRETA

**Art. 1º.** O Programa "Adote uma Praça", instituído pela Lei nº 3.274 de 04 de maio de 2021, fica regulamentado de acordo com as disposições deste Decreto.

**Art. 2º.** O Programa "Adote uma Praça" tem como objetivo proporcionar a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar espaços públicos, em conjunto com a Administração Pública Municipal, por meio de Termo de Parceria a ser firmado com o Poder Público municipal, além de:

- I- embelezar e conservar áreas públicas;
- II- alcançar a função social das áreas;
- III- proporcionar medidas de proteção e segurança;
- IV- urbanização, dentre outros.

**Art. 3º.** Poderão ser objeto do Programa "Adote uma Praça": parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e áreas de ginástica e lazer e outros bens de propriedade no Município.

**Art. 4º.** O interessado deverá encaminhar a proposta à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, descrevendo os serviços que pretende realizar no local por ele escolhido.

**§ 1º.** Poderá o interessado, fazer proposta para execução de serviços de conservação, obras e manutenção do local, bem como executar serviços de limpeza, dentre outros serviços.

**§ 2º.** Após o recebimento da proposta de que trata o artigo 4º, por um interessado, deverá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos montar processo administrativo e encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fim de consultar os técnicos responsáveis pela área de arborização, sem prejuízo da consulta ao INEPAC, quando se tratar de patrimônio histórico e paisagístico tombado, observado ainda, o disposto no parágrafo 2º, do art. 2º da Lei nº. 3.274 de 2021.



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**§ 3º.** Após o recebimento da proposta de que trata o artigo 4º, deverá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos promover publicação no Boletim Oficial do Município, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que outras pessoas possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto do "Termo de Parceria".

**§ 4º.** Na hipótese de haver mais de um interessado no mesmo local, uma Comissão formada por 03 (três) servidores municipais escolherá a melhor proposta.

**§ 5º.** A Comissão de que trata o parágrafo anterior, será composta por 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nomeados por ato do Prefeito municipal.

**Art. 5º** As propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, deverão apresentar requerimento contendo as seguintes informações:

- I – proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;
- II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;
- III – período de vigência da cooperação.
- IV – cópia do documento de identidade;
- V – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou jurídica;
- VI – cópia de comprovante de residência.

Parágrafo único: Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído, ainda com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

**Art. 6º.** A proposta do "Termo de Parceria" será analisada pela Comissão, que deverá comunicar os interessados se a mesma foi aceita ou não.

**§1º.** A proposta do "Termo de Parceria" deverá conter os requisitos fixados no art. 8º, da Lei nº. 3271 de 2021.

**§2º.** A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de benefício, em decisão fundamentada.

**§3º.** Em caso de empate, será realizado sorteio, publicado no Boletim Oficial do Município.

**§4º.** A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, a qualquer tempo.

**§5º.** Após aceita a proposta pela Comissão, deverá a mesma ser endereçada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e posteriormente, para Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, que realizarão a análise técnica e após emitir parecer pelo prosseguimento ou não.

**§6º.** Havendo adequações a serem feitas à proposta, o solicitante deverá corrigi-la e encaminhar para nova análise.

**§7º.** Aprovada a proposta pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, o interessado será convidado a apresentar-se na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, onde receberá informações para a boa execução dos serviços e obras.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

**§8º.** Qualquer tipo de intervenção relacionada à arborização urbana e áreas verdes do perímetro urbano, deverão atender às disposições da Lei nº 2778/2014 e das suas alterações da Lei nº 2902/2016.

**Art. 7º.** Deverá a Administração Pública, fiscalizar a execução das obras e serviços, durante a vigência do Termo de Parceria "Adote uma Praça", fazendo recomendações ao parceiro se necessário.

**Parágrafo Único:** Caberá às Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Públicos a fiscalização da fiel execução da proposta.

**Art. 8º.** O Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante simples comunicação, quando verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelo interessado, ou ainda quando se revelar contrário ao interesse público, obrigando-se o interessado a retirar, no prazo de 15 (quinze) dias a placa que houver instalada na área, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 9º.** As benfeitorias realizadas pelo parceiro, sejam elas quais forem, incorporam-se a Administração Pública, não ensejando qualquer tipo de indenização.

**Art. 10.** O prazo do Termo de Parceria "Adote uma Praça", será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 11.** Os parceiros do Programa "Adote uma Praça", serão compensados com o direito de exploração de publicidade na área a que se refere o Termo entendidos pela colocação de placas promovendo o estabelecimento ou a instituição parceira, dentro das medidas estipuladas por este decreto.

**Art. 12.** A publicidade de que trata o artigo anterior poderá ser colocada no local, após terem sido realizadas pelo menos 50% (cinquenta) por cento das obras e/ou serviços ajustados.

**Art. 13.** Fica garantido ao Parceiro a colocação de placas e/ou mensagens indicativas, no local do empreendimento objeto do Termo de Parceria, no prazo de sua validade, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I - para áreas de até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), no máximo 04 (quatro) placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,80cm (oitenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,30cm (trinta centímetros) do solo, não podendo exceder a proporção de 01 (uma) placa a cada 125 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

II - para áreas maiores de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,30cm (trinta centímetros) do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,80cm (oitenta centímetros) de largura, devendo o número de placas a ser definido pelo Poder Público Municipal, não podendo exceder a proporção de 04 (quatro) placas a cada 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

III - em se tratando de canteiros centrais de vias, a placa elevada verticalmente do solo deverá ter as seguintes dimensões:

a) para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,50m de altura x 0,80m de largura, afixadas a uma distância de 0,30m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro;



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

b) para canteiros conservados com largura superior a 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma altura de 0,30 do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro;

IV – em viadutos, será permitida a colocação de 01 (uma) placa ou adesivo de fácil remoção, com dimensões máximas de 0,60 (sessenta centímetros) por 0,90 (noventa centímetros), somente nas colunas de sustentação, desde que não atrapalhe a sinalização ou ofuscamento à visão do motorista, não sendo autorizada sua colocação nas vigas de suporte do tabuleiro.

**§ 1º.** Todas as despesas de instalação, manutenção e operação correrão às expensas do Parceiro.

**§ 2º.** Fica proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de empresas que tenham como objeto ou incentivem a exploração de atividade ilícita, conteúdo imoral ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos espaços públicos elencados neste Decreto.

**§ 3º.** Todas as placas deverão conter nome do Parceiro, logotipo da Prefeitura, referência ao número da Lei Municipal instituidora do Programa "Adote uma Praça", e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 14.** Fica vedado ao Parceiro, mediante realização das melhorias urbanas avançadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público municipal que não seja aquela condizente com a sua natureza no tocante às características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza nas áreas verdes definidas, sem a expressa autorização do Poder Público, por seus órgãos competentes.

**Art. 15.** O Parceiro poderá decorar o local em épocas festivas, desde que o projeto de decoração seja apresentado na proposta inicial e autorizado pelo Poder Público.

**Art. 16.** Fica garantido o livre acesso do bem público permitido ao uso comum do povo, sendo vedada qualquer medida que impeça o respectivo uso, segundo características de cada bem.

**Art. 17.** Fica instituído o título de "Empresa Amiga da Cidade", o qual será conferido às empresas que participarem efetivamente do Programa pelo prazo consecutivo de 05 (cinco) anos.

**§ 1º.** Deverá o parceiro, após 05 (cinco) anos consecutivos de efetiva participação, oficiar o Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando o título de "Empresa Amiga da Cidade", que deverá deliberar sobre o assunto no prazo de até 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** Fica autorizado aos participantes do Programa, a utilização do selo do Programa "Adote uma Praça" disponibilizado no site da Prefeitura, para fins de promoção do participante.

**Art. 18.** No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no Termo de Parceria, o parceiro será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias, justificar-se e/ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo, não cabendo qualquer espécie de indenização.

**Art. 19.** Findo o Termo de Parceria, as partes comunicarão o Poder Executivo, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, se pretendem renovar a parceria.

**Art. 20.** O adotante não poderá transferir, no todo ou parte, a parceria com o Poder Público, nem mesmo, sua exploração.

**Art. 21.** A adoção não gera nenhum direito de exploração comercial da área verde e nem altera sua natureza de bem público.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

**Art. 22.** Os casos omissos neste Decreto, serão analisados e deliberados pela Comissão.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

**Boletim Oficial 1504**